

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/068/10/590^a
Data: 13/05/2015
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/068/2015 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº ASL/OP/5006/01/2014 – Prestação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros, com empenho de recursos financeiros de R\$ 5.497.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). base abril/2014, pelo prazo de 12 meses, item financeiro: 02104, conta razão: 6161212302, centro financeiro: CANAL_PINHEIROS e requisição 10016982.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
13/05/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/068/2015

Data: 13/05/2015

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 1º Aditamento do Contrato nº ASL/OP/5006/01/2014 – Prestação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros conforme CIN n.º OO - 2974/2015.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/OP/5006/01/2014, de 13/05/2014, com início em 26/05/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda para execução dos serviços de manutenção do Canal Pinheiros.

Os serviços prestados são fundamentais para a operacionalização do Canal Pinheiros e o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo, além de saneamento com vistas à saúde pública, principalmente no que se refere ao controle e manejo do *Culex quinquefasciatus* (pernilongo) bem como da vegetação que serve de micro habitat para hospedar larvas e adultos dos mosquitos (inclusive o *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue).

A prestação configura-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE.

A manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, da ordem de 4,41%, comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação para o mesmo período, baseado em valores de mercado.

Pelos motivos relatados, propomos o aditivo ao contrato por mais 12 meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 5.497.500,00 (base abril/2014).

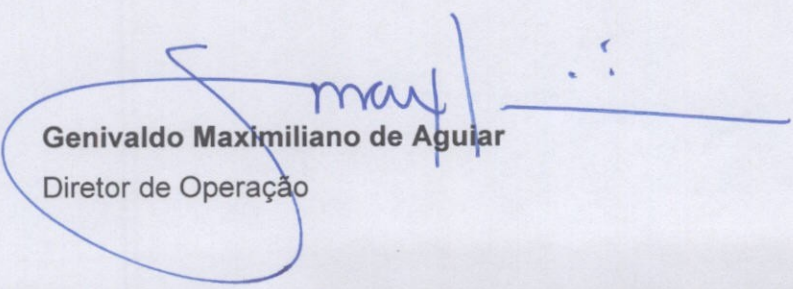
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-117/15 de 30/04/2015.

Justificativa: Manter as condições de operação do Canal Pinheiros.

Prazo: 12(doze) meses.

Orçamento– Base: R\$ 5.497.500,00 (Cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). base abril/2014.

Item Financeiro: 02104	Conta Razão: 6161212302	Centro Financeiro: CANAL_PINHEIROS	Requisição: 10016982	Anexos: Parecer nº PJ-117.15 de 30/04/2015
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	--


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação



São Paulo, 30 de abril de 2015

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de
Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014
DP Barros Pavimento e Construções Ltda

Parecer nº PJ 117.15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.^{as} análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014, celebrado em 13 de maio de 2014, que formalizou a contratação da empresa DP Barros Pavimento e Construções Ltda. para prestação de serviços para prestação dos serviços de manutenção do Canal Pinheiros, conforme abaixo.

Esclarece o Departamento de Obras que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Os serviços prestados são fundamentais para a operacionalização do Canal Pinheiros e o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo, além de saneamento com vistas à saúde pública, principalmente no que se refere ao controle e manejo do culex quinquefasciatus (pernilongo) bem como da vegetação que serve de micro habitat para hospedar larvas e adultos dos mosquitos (inclusive o aedes aegypti, transmissor da dengue).

A prestação de Serviços de Manutenção de Áreas do Canal Pinheiros configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Considerando que:

Os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE.

A manutenção do contrato representa uma vantagem econômica para EMAE, da ordem de 4,41%, comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação para o mesmo período, baseado em valores de mercado.



Operacionalmente não seria interessante uma nova contratação, principalmente devido ao serviço realizado de remoção de vegetação no pé do talude, pois é necessário uma certa habilidade na operação do equipamento, para que não haja desbarrancamento do talude mas também que a remoção da vegetação se dê por completo. A remoção dessa vegetação evita a proliferação do cúlex e das larvas do transmissor da dengue. Por experiência, uma nova equipe, demora de 3 a 5 meses para retomar o andamento normal desse serviço.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5006/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses, para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com os custos envolvidos em eventual processo

licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OP/5006/01/2014 consiste na prestação de serviços de manutenção do Canal Pinheiros, fundamentais para a o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo.

Ademais, verifica-se que, caso seja deferida a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, com manutenção dos valores estipulados na planilha original de quantidades e preços, o que representa uma vantagem significativa quando se comparada os custos de uma nova contratação¹.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

¹, Isso porque os valores sofreriam os reajustes de preços do período, aos quais seriam acrescidos os custos administrativos envolvidos nos procedimentos licitatórios (técnicos, jurídicos, publicações, dentre outros).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

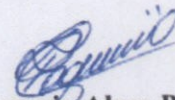


Com tais considerações de ordem fática, jurídica e econômica, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASL/OP/5006/01/2014.

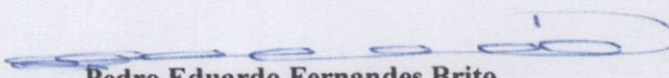
Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5006/01/2014 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico